

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO  
CONSEMA/PE

**RESOLUÇÃO CONSEMA/PE nº 02/2018**

**Ementa:** Altera dispões constantes nas Resoluções CONSEMA/PE nº 06/2016 e 01/2018, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CONSEMA/PE**, no uso de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEMA nº 06/2016, que dispõe do reconhecimento dos Sistemas de Abastecimentos de Água e Esgotamento Sanitário como sendo de baixo impacto ambiental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEMA nº 01/2018, que dispõe sobre as tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal, conforme previsto no artigo 9º, inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e dá outras providências;

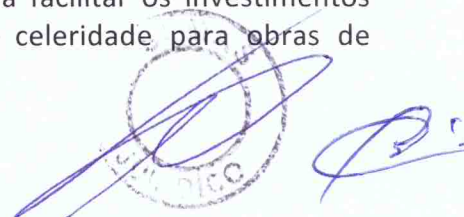
**CONSIDERANDO** o disposto no art.3º, inciso X, alínea K da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, que atribui ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, o reconhecimento de atividades de baixo impacto ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 estabeleceu que as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de saneamento são de utilidade pública e de interesse social;

**CONSIDERANDO** o art.9º, inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a necessidade de definição pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente das tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental pelos municípios;

**CONSIDERANDO** que os sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário apresentam características de integração de suas unidades operacionais, explorando os limites municipais e beneficiando a população de todo o Estado;

**CONSIDERANDO** o lançamento do Programa de Parceria de Investimentos – PPI que elevou o setor de saneamento à prioridade nacional para facilitar os investimentos necessários, gerando a necessidade de uniformidade e celeridade para obras de saneamento;



**CONSIDERANDO** O disposto na Instrução Normativa CPRH nº 003/2018, que dispõe sobre o benefício da progressividade dos sistemas públicos de esgotamento sanitários existentes.

**RESOLVE APROVAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art.1º O artigo 2º da Resolução CONSEMA-PE nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

§ 4 Compete ao órgão ambiental estadual realizar o licenciamento ambiental dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art.2º O artigo 3º da Resolução CONSEMA-PE nº 006/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:


.....

§ 2º O órgão ambiental estadual deverá publicar em seu endereço eletrônico, a relação dos sistemas beneficiados pela progressividade para adequação dos padrões de lançamento de efluentes com seus respectivos prazos para adequação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de dezembro de 2018.

  
CARLOS ANDRÉ CAVALCANTI  
Presidente do CONSEMA/PE

